



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.228 DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2020 ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale Alimentação” e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 017/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados 4,20 % (quatro inteiros e vinte centésimos por cento):

**I** – os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

**II** – as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

**III** – os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

**IV** - os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus funcionários; e,

**V** – os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus funcionários.

**Art. 2º.** O benefício “Vale-Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

**Art. 3º.** O benefício da “Cesta- Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, será de R\$ 200,00 (duzentos reais):

**I** – até a referência 09 na Tabela Salarial Geral;

**II** – para toda a área da educação, exceto a referência ED 14;

**III** – até a referência GCM4 (Classe Distinta) dentro da área da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2020.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos